



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII, XLI)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Gestão e Fiscalização
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Das retenções
23. Penalidades
24. Disposições finais
25. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - II - Termo de Referência – TR;
 - III - Orçamento Máximo;
 - IV - Contrato Administrativo;
 - V - Municípios que aplicam o benefício local/regional.



1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eder Picoli, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:** Menor Preço – Por Item
- IV - **Modo de disputa:** Aberto
- V - **Intervalo entre os lances:** R\$ 2,00 (dois) reais;
- VI - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VII - **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- VIII - **Data da Sessão Pública:** **20/05/2026** (08 dias úteis - art. 55, I, “a”)
- IX - **Recebimento das propostas:** **das 08h00min horas do dia 08/05/2026 até as 08h00min do dia 20/05/2026;**
- X - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- XI - **Abertura das propostas:** **20/05/2026 às 08h01min;**
- XII - **Código do Município (Portal de Compras Públicas):** 1671
- XIII - **Condução do processo licitatório:** Agente de contratação e Equipe de Apoio – Paula Balestreri (Pregoeira), Bruna Luiza Diel e Elizandra Dossena (Decreto Municipal nº 074/2026)

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO, GENUÍNO, REMANUFATURADO OU NOVO, À BASE DE TROCA, PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160-LC8.

Item	Unidade	Qtd	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	Conjunto	1	CONJUNTO DE VÁLVULA DE CONTROLE PRINCIPAL, CÓDIGO 723-56-21103, COMPATÍVEL COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU	R\$ 63.707,16	R\$ 63.707,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

			PC160LC-8, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E CORRETO FUNCIONAMENTO. PEÇA RECONDICIONADA OU NOVA. DEVE CONTER GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES		
--	--	--	---	--	--

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**) (art. 18, I e II).

2.4. Valor estimado do objeto: **R\$ 63.707,16 (sessenta e três mil, setecentos e sete reais com dezesseis centavos).**

2.5. Fica vedada, no todo ou em partes, a subcontratação do presente objeto de licitação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	174
Órgão:	08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]
Unidade:	002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]
Ação:	2033 - [MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA]
Vínculo:	1500170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento reduzido:	3039 - Material para manutenção de veículos

3.2. Os recursos serão próprios do município de Caibi-SC.



4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico



(art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (**ANEXO III**).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO IV**).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas



respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo



Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <http://www.caibi.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail tributacao@caibi.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda



com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.4. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e regional que façam parte da **AMERIOS (Associação do Município Entre Rios), (ANEXO XII)**, nos termos e limites Decreto Municipal nº 234/2022 de 29 de setembro de 2022, especificamente, no art. 20, alíneas “a” e “b” e, no que for omissivo, pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7.4.1. Na primeira chamada prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL até o limite de 10% do melhor preço válido. (art. 48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TCE/SC 2205).

7.4.2. Caso não houver (existir) empresas locais a prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido. (art.48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TCE/SC 2205).

7.4.3. Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite de legal do menor preço válido, de empresas sediadas no local, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 234/2022, de 29 de setembro de 2022, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

7.4.4. Justifica-se a utilização do instituto da prioridade de contratação de empresas sediadas no âmbito local em razão:

7.4.5.1. Do fortalecimento do comércio local e consequente desenvolvimento proporcionado ao Município através dos impostos que são gerados e que, reinvestidos, convertem-se em novos bens e serviços oferecidos à população do Município;

7.4.5.2. Da agilidade na entrega e execução de serviços, os quais têm seus custos barateados no que tange aos valores referentes ao frete e demais custos em razão da distância entre o Município e a empresa;

7.4.5.3. Da expansão quantitativa e qualitativa no campo econômico, social e ambiental, com ativação do desenvolvimento socioeconômico local e aumento



da prosperidade econômica, com aumento de empregos e melhor distribuição de renda.

7.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.6. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.7. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:



§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.8. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.9. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II) (**ANEXO V**).

7.10. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:



- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.



11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. DO CREDENCIAMENTO

12.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

12.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
- III - A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, contendo marca (desde que não identifique o licitante e, neste caso, deverá constar como “marca própria”), valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

12.2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



12.2.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.

12.2.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, salvo prazo maior estipulado de forma expressa pelo licitante.

12.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

I - ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;



- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de equívoco de digitação;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo mínimo de **02 (duas) horas, para negociação de melhor preço, e envio das propostas readequadas**, diretamente no sistema da plataforma de pregão eletrônico, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, levada em consideração a complexidade do objeto a ser licitado, o número de itens do processo licitatório ou outras particularidades do caso concreto, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.

Obs.: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de pregão eletrônico, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio das propostas readequadas, no prazo estipulado pelo pregoeiro, importará na desclassificação do proponente.

12.2.14. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de cadastro das propostas readequadas, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63,

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



§ 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.
- II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.76. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme a Lei Federal nº 14.133 e regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico, e



poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

Obs. 1: O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma do pregão eletrônico, e neste caso, o pregoeiro, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no item 15.1, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.



15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I – DECLARAÇÕES (marcar a ciência/concordância no campo específico da plataforma eletrônica de licitação):

a) Declaração de que a licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

b) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento – art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de que a(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos – art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos



impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, não incorrendo nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

V - COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

Encerrada a etapa de lances, o **pregoeiro e equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

VII – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

15.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III -** Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021_caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-e com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de



fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19. GESTÃO DO CONTRATO / ATA

19.1. A gestão do contrato caberá ao senhor Eder Picoli, prefeito Municipal.

19.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / ATA

19.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Leomar César Santin, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19.2.2. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2.3. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

19.2.4. A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Em se tratando de obras e serviços:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o



cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 259/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

20.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos,



subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22. DAS RETENÇÕES

22.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:

21.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).



22.2 - Quando se tratar de contratação de obra global:

21.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

- a) ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 do ANEXO II – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;
- b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

23. PENALIDADES

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

23.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% sobre o valor global do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caibi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--	---

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

23.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o



disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

23.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Caibi, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caibi, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

25. DOS ANEXOS

25.1. São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II -** Termo de Referência – TR;
- III -** Orçamento máximo;
- IV -** Minuta do Contrato Administrativo;
- V -** Municípios com benefício local/regional.

25.2. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Caibi - SC, 07 de maio de 2026.

EDER

PICOLI:016

62751907

Assinado de forma
digital por EDER
PICOLI:0166275190

Dados: 2026.05.07
17:05:40 -03'00'

**EDER PICOLI
Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado pela
assessoria jurídica deste município.

**TAISON GASPARIN
OAB/SC 52373**



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição³.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão⁴:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

³ TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.”

⁴ CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade**. Disponível em: <http://www.novaleillicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>. Acesso em: 03 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípua identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Prejulgado: 2414

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.

2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.

2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.

3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.

4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.



2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO, GENUÍNO, REMANUFATURADO OU NOVO, À BASE DE TROCA, PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160-LC8.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente	Cleverson Cason
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Leomar Cesar Santin

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A necessidade em estudo decorre da necessidade de realização de manutenção corretiva na escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, equipamento pertencente à frota municipal e indispensável à execução de serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria competente, especialmente aqueles relacionados à abertura e manutenção de estradas vicinais, serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, escavações, obras de infraestrutura e atendimento das demandas da comunidade local.

No curso da utilização regular do equipamento, constatou-se falha mecânica no comando hidráulico, componente essencial e de elevada relevância para o pleno funcionamento da máquina, responsável pelo acionamento, distribuição e controle dos fluxos hidráulicos que viabilizam todos os movimentos operacionais do equipamento, tais como elevação, escavação, giro, deslocamento e demais comandos funcionais inerentes à sua operação.

A inoperância ou funcionamento inadequado desse componente compromete integralmente a utilização da escavadeira, inviabilizando sua permanência em serviço e impedindo a execução das atividades finalísticas para as quais o equipamento é destinado. Trata-se, portanto, de peça vital ao sistema hidráulico, cuja substituição integral se mostra necessária para o restabelecimento das condições normais de uso, segurança operacional e desempenho técnico da máquina.

A indisponibilidade prolongada da escavadeira hidráulica acarreta impactos diretos na continuidade dos serviços públicos, ocasionando atrasos na execução de obras e serviços de manutenção viária, prejuízos ao cronograma



de atendimento das demandas da área de infraestrutura, aumento de custos indiretos decorrentes da paralisação do equipamento e, eventualmente, a necessidade de aumento na contratação de serviços terceirizados ou mesmo locação de maquinário, em condições potencialmente menos vantajosas para a Administração.

Além disso, a manutenção da operacionalidade da frota pesada municipal constitui medida indispensável para assegurar a eficiência administrativa, o adequado aproveitamento do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Sob essa perspectiva, a contratação pretendida tem por finalidade restabelecer, com a máxima brevidade, a plena operacionalidade da escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, mediante a aquisição de comando hidráulico completo, genuíno e remanufaturado à base de troca, bem como observada a garantia mínima a ser estabelecida, assegurando o retorno do equipamento às suas funções regulares e a continuidade dos serviços públicos em benefício da coletividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à necessidade de realização do Estudo Técnico Preliminar previsto no art. 18 do mesmo diploma legal, realizou-se o presente levantamento de mercado com a finalidade de identificar, analisar e comparar as alternativas viáveis para o atendimento da necessidade de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, mediante a substituição do comando hidráulico completo.

O estudo visa assegurar o restabelecimento da plena operacionalidade do equipamento, indispensável à execução dos serviços públicos de infraestrutura, manutenção de estradas, terraplenagem, drenagem e demais atividades finalísticas do Município, mediante a escolha da solução técnica e economicamente mais vantajosa, em conformidade com o interesse público.

Foram analisadas e comparadas as seguintes alternativas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

ALTERNATIVA 01 — Aquisição por adesão/contratação via Consórcio Interfederativo (CONDER)

A primeira alternativa consiste na aquisição do comando hidráulico completo por meio do processo licitatório já realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual Caibi faz parte.

Para tanto, recorre-se à consulta do **Processo Licitatório Nº 038/2025 – Pregão Eletrônico Nº 033/2025⁵**, no qual a empresa **Vianmaq Equipamentos LTDA** sagrou-se vencedora do **Item 01 do Lote 19**, referente ao objeto **"KOMATSU – PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL (GENUÍNAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NA MARCA"**, com desconto de **13% (treze por cento)** sobre tabela de preços de referência, conforme abaixo (documento completo anexo ao processo):

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 01.631.022/0006-27 - Endereço: AC José Rodolfo Travi - CEP: 89815290 - UF: SC - Município: - Telefone: (44) 98836-6616

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		LOTE 03					
	0001	BOMAG - PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL (GENUÍNAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NA MARCA.	Bomag Genuino	Bomag	1 VL	R\$ 278.400,00 (13,00%)	R\$ 278.400,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 13,00
0019		LOTE 19					
	0001	KOMATSU - PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL (GENUÍNAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS NA MARCA.	Komatsu Genuino	Komatsu	1 VL	R\$ 2.393.370,00 (13,00%)	R\$ 2.393.370,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 13,00

Em consulta formal realizada junto à empresa vencedora, apurou-se que, mesmo com a aplicação integral do desconto contratual, o valor final estimado para o fornecimento do comando hidráulico completo novo atingiu o montante de **R\$ 166.054,20 (cento e sessenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme se demonstra a seguir (documento completo anexo ao processo):

⁵ Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/consorcio-intermunicipal-de-desenvolvimento-regional-conder-1387/rpem-33-2025-2025-423752>. Acesso em: 16 de abril de 2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



Vianmaq Equipamentos Ltda.
AC José Rodolfo Travi, S/N
89.815-290 - Chapecó-SC
CNPJ: 01.631.022/0006-27 I.E: 2623009-86



Orçamento de Vendas - 88.106

Dados do Cliente

Cliente: MUNICIPIO DE CAIBI
Endereço: RUA DOS IMIGRANTES, 499 - CENTRO
CEP: 89888000
Cidade: CAIBI/SC
Nº Série Equipamento:

CPF/CNPJ: 82.940.776/0001-56
IE: Isento
Telefone: (49) 36480195
E-mail: rfe@armazenamentorfe.com.br

Condições Comerciais

Código	Descrição	Qtd	Preço	Tot Desc	Desconto	Total	Entrega
723-56-21103	BLOCO DE VALVULAS PARA TRANSME	1	145.308,52	18.890,11	13,00%	126.418,41	25/05/2026
03782-10212	Cotovelo Em Aço Carbono Forjado 90 Graus C/Diâmetro De 4 Sme	1	278,81	36,25	13,00%	242,56	20/04/2026
02896-11008	Anel De Vedacao/Anel O/De Borracha Vulcanizada Nao Alveolar E Na	8	7,41	0,96	13,00%	51,57	14/04/2026
07002-11423	Anel De Vedacao De Borracha/Anel O/Vulcanizada Nao Endurecida E	6	11,27	1,47	13,00%	58,83	14/04/2026
21K-62-51690	Conexao Hidraulica Tipo Te De Aço Carbono	1	876,83	113,99	13,00%	762,84	20/04/2026
07002-11823	Anel De Vedacao De Borracha/Anel O/Vulcanizada Nao Endurecida E	3	8,51	1,11	13,00%	72,21	14/04/2026
21K-62-73560	Junta Hidraulica De Aço Carbono 0.31 Pol.	1	2.409,28	313,21	13,00%	2.096,07	20/04/2026
11Y-62-12330	Conexao Te Em Aço Carbono C/Extremidade Roscada C/Diâmetro De	1	422,59	54,94	13,00%	367,65	20/04/2026
02783-10210	COTOVELO EM BARRA DE AÇO BADIO CARBONO 45 GRAUS COM DE	3	155,21	20,18	13,00%	405,10	20/04/2026
7861-93-1870	SENSOR DE PRESSAO PARA CONTROLE DE PRESSAO NA VALVULA I	1	2.560,32	332,84	13,00%	2.227,48	14/04/2026
07000-13032	Anel De Vedacao/Anel O/De Borracha Vulcanizada Nao Alveolar E Na	2	20,11	2,61	13,00%	34,99	14/04/2026
07000-13025	Anel De Vedacao/Anel O/De Borracha Vulcanizada Nao Alveolar E Na	2	20,11	2,61	13,00%	34,99	14/04/2026
02742-00204E	MANGUEIRA DE PLASTICO FLEXIVEL POLIESTER DE SECAO CIRCU	1	240,35	31,25	13,00%	209,10	15/04/2026
08034-20834	Cinta Auto-Travante Manufaturada Em Plastico(Nylon) Com Trava E	1	13,77	1,79	13,00%	11,98	20/04/2026
423-62-62250	MANGUEIRA DE BORRACHA	1	278,50	36,21	13,00%	242,30	20/04/2026
21K-62-73560E	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN	1	2.498,20	324,77	13,00%	2.173,43	20/04/2026
21K-62-73820E	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN	1	3.498,99	454,87	13,00%	3.044,12	20/04/2026
21K-54-74860	PEÇA MANUFATURADA EM CHAPA DE AÇO	1	418,99	54,47	13,00%	364,52	20/04/2026
21K-54-74930	PEÇA MANUFATURADA DE FIBRA DE POLIESTER REVESTIDA DE PE	1	424,80	55,22	13,00%	369,58	20/04/2026
43346855	Óleo Komatsu HD46 Bd 20L	10	701,99	91,26	13,00%	6.107,31	14/04/2026
207-60-71183	Elemento Filtrante Proprio Para Filtro De Óleo Utilizado No Tanque O	1	1.773,37	230,54	13,00%	1.542,83	14/04/2026
21K-62-73570	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA	1	2.352,10	305,77	13,00%	2.046,33	20/04/2026
Serviço 13	Taxa de Limpeza	1	35,00		0,00%	35,00	14/04/2026
Serviço 14	Taxa Ambiental	1	35,00		0,00%	35,00	14/04/2026
Serviço 1	Serviços Prestados na Oficina	40	303,75		0,00%	12.150,00	14/04/2026
Serviço 1	Serviços kit mangueiras	1	5.000,00		0,00%	5.000,00	20/04/2026

Subtotal: 188.293,80
Desconto: R\$ 22.239,60
Total: R\$ 166.054,20

Impostos Adicionais: 0,00
Despesas adicionais: 0,00



Impressão por SAP Business One em 10/04/2025 às 13:23:40



Página 1 de 2

Impressão por SAP Business One



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



Vianmaq Equipamentos Ltda.
AC José Rodolfo Travi, S/N
89.815-290 - Chapecó-SC
CNPJ: 01.631.022/0006-27 I.E: 2623009-86

EDMATSU BOMAG HANSEN ARCELORMITTAL

Orçamento de Vendas - 88.106

Dados do Cliente

Cliente: MUNICIPIO DE CAIBI
Endereço: RUA DOS IMIGRANTES, 499 - - CENTRO
CEP: 89888000
Cidade: CAIBI/SC
Nº Série Equipamento:

CPF/CNPJ: 82.940.776/0001-56
IE: Isento
Telefone: (49) 36480195
E-mail: nfe@armazenamentonfe.com.br

Condições Comerciais

Código	Descrição	Qtd	Preço	Tot Desc	Desconto	Total	Entrega
--------	-----------	-----	-------	----------	----------	-------	---------

Observações: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Forma de Pagamento: 30 dias

Sujeito a análise de crédito pelo nosso departamento financeiro

Entrega: Frete por conta do remetente

Validade do orçamento: 21/05/2026

Condições Gerais:

O prazo de entrega informado está sujeito à disponibilidade dos itens no momento da confirmação do pedido, não sujeito à reservas. Devoluções por motivo de erro de especificação ou arrependimento não serão aceitas, somente trocas em garantia por defeito de qualidade. A garantia dos produtos é de 90 dias contados a partir da emissão da NF, não inclui despesas com frete e não se aplica a itens de desgaste como por exemplo, mas não se limitando a: filtros, lubrificantes, correias, peças de borracha em geral, chapas de desgaste, dentes, bits, dentre outros. Venda a prazo sujeito a análise de crédito. Caso não seja realizado pagamento no prazo, estará sujeito a aplicação de multa de 2% e juros de 2% ao mês sobre o valor devido. Atrasos superiores a 30 dias poderão ser incluídos no cadastro de devedores. Quando cliente, é sempre bom lembrar que todos os nossos boletos são emitidos pelo banco Bradesco e enviados pelo domínio @vianmaq.com.br. Ao receber um boleto por outra via, ou sem solicitação e autorização prévia, não realize o pagamento e entre em contato conosco. Em caso de dúvida, nosso time está sempre à disposição nos canais oficiais de contato: (41) 3136-2130 financeiro@vianmaq.com.br

Chapecó, 14 de abril de 2026

Atenciosamente,

De acordo,

Vanderli dos Santos

Telefone:

E-mail: vanderli.santos@vianmaq.com.br

MUNICIPIO DE CAIBI

CNPJ/CPF: 82.940.776/0001-56



Impressão por SAP Business One em 16/04/2025 às 11:23:40



Página 2 de 2

Impressão por SAP Business One



- **Análise técnica:** Sob o aspecto técnico, a solução é plenamente viável, por se tratar de componente genuíno, novo e original de fábrica, com garantia do fabricante.

- **Análise econômica:** Todavia, a alternativa revela-se desvantajosa sob a ótica econômica, pelas seguintes razões objetivas:

a) O custo do componente representa percentual elevado em relação ao valor venal estimado do equipamento, fabricado em 2013 e, portanto, com mais de doze anos de uso - situação em que o custo da manutenção não deve se aproximar ou superar o valor de mercado da máquina, sob pena de comprometimento da economicidade e da boa gestão do erário público, em afronta ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 70 da Constituição Federal;

b) A adesão ao processo licitatório do CONDER, embora legalmente admissível nos termos da legislação que rege os consórcios públicos, em especial, à Lei Federal nº 11.107/2005, não apresenta, no caso concreto, a vantajosidade econômica exigida pela nova Lei de Licitações.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), inclusive, já decidiu que a vantajosidade da adesão a ata de registro de preços deve ser aferida em concreto, sendo imprescindível demonstrar que o preço praticado é, de fato, compatível com o mercado e adequado à necessidade pública (TCU, Prejulgado nº 2.510 TCE-SC);

c) O princípio da economicidade, de assento constitucional (art. 70, *caput*, CF/88) e infraconstitucional (art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), exige que a Administração selecione a solução de menor custo entre as tecnicamente equivalentes, não havendo justificativa para contratação por valor significativamente superior ao praticado pelo mercado quando existe alternativa técnica igualmente adequada.

Conclusão: A Alternativa 01 não se mostra a mais viável, por apresentar custo final elevado e que, embora tecnicamente justificável em si, é economicamente desproporcional à realidade patrimonial e à vida útil remanescente do equipamento, comprometendo a relação custo-benefício da intervenção.

ALTERNATIVA 02 — Licitação própria do Município

A segunda alternativa consiste na realização de licitação própria pelo Município, sendo que tal possibilidade foi precedida de levantamento prévio de preços, ato contínuo ao orçamento baseado na licitação do CONDER (conforme já acima explanado), mediante orçamentação junto a fornecedores



especializados no fornecimento e recuperação de componentes hidráulicos para máquinas pesadas.

a) Resultado do levantamento prévio de preços

O levantamento realizado junto ao mercado especializado identificou como solução tecnicamente viável a aquisição de comando hidráulico completo genuíno remanufaturado (usado/recuperado), à base de troca desde que exigida garantia mínima legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Para tanto, abaixo, colacionam-se os valores obtidos, em sede de cotação preliminar junto a potenciais fornecedores, sendo apurada a média entre os mesmos para fins de parametrização de valores nesta alternativa:

Fornecedor/Razão Social	CNPJ	Valor	Data do Orçamento
SUL MÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	35.108.237/0001-75	R\$ 55.121,50	15/04/2026
MB PEÇAS LTDA	17.500.048/0001-61	R\$ 50.000,00	23/04/2026
MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA	84.943.067/0025-27	R\$ 86.000,00	27/04/2026

A média obtida nas cotações preliminares resultou no valor de **R\$ 63.707,16 (sessenta e três mil setecentos e sete reais com dezesseis centavos)**, representando **economia estimada superior a R\$ 102.347,04** em relação à Alternativa 01 — o equivalente a uma redução de aproximadamente **61,63%** no custo da manutenção.

Destaca-se que, nesta alternativa, não se veda o fornecimento de peça nova pelos fornecedores, o que em tese assegura ampla competitividade no levantamento prévio. Essa modelagem reflete-se diretamente na estrutura do futuro processo licitatório.

b) Fundamentação jurídica para licitação de bem usado/remanufaturado

A licitação de bens usados ou remanufaturados pela Administração Pública, embora não seja hipótese corriqueira, encontra plena compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não veda, em nenhum de seus dispositivos, a aquisição de bens usados ou remanufaturados pela Administração Pública. Ao contrário, o diploma legal consagra os princípios da eficiência e da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

economicidade, determinando, em seu art. 11, em que o processo de contratação pública deve:

"I – resultar no atendimento do interesse público;

II – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; III – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição."

O art. 18, §1º, inciso V, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar, exige expressamente a análise das alternativas disponíveis no mercado e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, evidenciando que o legislador reconhece a existência de múltiplas soluções possíveis, desde que devidamente fundamentadas.

Da mesma forma, o art. 34 da Lei nº 14.133/2021 determina que o objeto da contratação seja definido de forma clara, precisa e suficiente, sendo vedada a inclusão de exigências que frustrem a competitividade ou restrinjam indevidamente o universo de licitantes. Uma vedação, *a priori*, à oferta de peças remanufaturadas, desde que amparadas pela mesma garantia legal contemplada na aquisição de peças novas, sem justificativa técnica, configuraria restrição indevida à competição, em afronta ao art. 9º, §1º do mesmo diploma.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui firme entendimento de que a Administração pode contratar bens usados, desde que a solução seja tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e o objeto esteja devidamente descrito com requisitos objetivos de qualidade. Nesse sentido, destacam-se o Acórdão 1805/2015 - plenário e Acórdão 113/2019 - plenário, além de vários outros já emanados pela Corte de Contas da União

Assim, a Administração Pública não está vinculada à contratação da alternativa de maior valor ou da solução mais recente disponível, devendo optar pela solução que, atendendo adequadamente à necessidade pública, revele-se tecnicamente apta e economicamente mais vantajosa, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do TCU quanto à compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

c) Garantia legal mínima — CDC aplicado às contratações públicas

A garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevista no art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplica-se às contratações públicas por força da equiparação da Administração à figura do consumidor nas relações de aquisição de bens e serviços.



A exigência dessa garantia mitiga de forma substancial os riscos inerentes ao fornecimento de componentes remanufaturados, assegurando responsabilização contratual do fornecedor em caso de defeitos ou falhas de funcionamento verificados após a instalação.

Ressalta-se que a garantia legal é irrenunciável e independe de previsão contratual expressa, mas deverá ser reforçada no Termo de Referência e no contrato como condição de habilitação e obrigação contratual da contratada, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

d) Modelagem do certame - admissão concomitante de peça nova e remanufaturada

A modelagem licitatória proposta - que admite tanto o fornecimento de peça genuína remanufaturada quanto de peça nova, desde que dentro do valor máximo estimado pela Administração - é juridicamente recomendável e tecnicamente adequada, pois preserva e aumenta a competitividade, observa o princípio da isonomia e garante a supremacia do interesse público e da economicidade no certame licitatório.

Não obstante, deverá ser respeitada a definição objetiva do objeto, sendo que o edital deverá conter especificações técnicas objetivas e mensuráveis e objetivas, incluindo: (i) compatibilidade integral com o modelo Komatsu PC160-LC8; (ii) exigência de genuinidade do componente (original de fábrica, seja novo ou remanufaturado); (iii) modalidade de fornecimento à base de troca, com entrega do componente defeituoso como parte do pagamento; e (iv) garantia mínima de 90 dias, podendo inclusive o edital exigir prazo superior.

Nesse sentido, o TCU consolidou na Súmula 177 – TCU que “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

- Análise técnica

Do ponto de vista técnico, o comando hidráulico completo remanufaturado constitui prática amplamente consolidada no mercado de manutenção de máquinas pesadas, em todo o Brasil por fatores como equivalência técnica desses componentes aos novos; o processo de remanufatura envolve desmontagem completa, substituição de elementos de desgaste (selos, rolamentos, pistões e válvulas), usinagem das peças estruturais que



permanecem em uso, testes de bancada e controle de qualidade equivalente ao processo produtivo original; para uma máquina com **13 (treze)** anos de uso, a remanufatura do componente defeituoso representa a solução técnica e economicamente mais equilibrada, uma vez que a instalação de peça nova de alto valor pode comprometer a viabilidade econômica do reparo em relação ao valor venal do equipamento.

- Análise econômica

A escolha pela **Alternativa 02** fundamenta-se, objetivamente, nos seguintes indicadores econômicos apurados no levantamento de mercado:

Indicador	Alternativa 01 (CONDER)	Alternativa 02 (Licitação própria)
Valor estimado	R\$ 166.054,20	R\$ 63.707,16
Economia gerada	—	R\$ 102.347,04
Redução percentual	—	≈ 61,63%
Garantia mínima	Garantia do fabricante (mínimo 90 dias) + previsão contratual	90 dias (CDC) + previsão contratual
Viabilidade técnica	Plena	Plena
Viabilidade econômica	Baixa	Alta

A expressiva diferença de valor entre as alternativas - superior a **R\$ 100.000,00** - justifica com ampla margem a realização de licitação própria, inclusive considerando os custos administrativos inerentes ao processo.

O princípio da proporcionalidade - expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e implícito à Administração Pública exige que a solução eleita seja proporcional entre o custo e o benefício obtido. No presente caso, a economia estimada de representa resultado que supera amplamente qualquer custo adicional de transação, configurando a escolha da Alternativa 02 como imperativo de boa gestão pública.

Adicionalmente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu art. 20, inserido pela Lei nº 13.655/2018, determina que as decisões administrativas devem considerar as consequências práticas da escolha realizada.



A contratação pelo valor de R\$ 166.054,20, quando existe alternativa tecnicamente equivalente por R\$ 63.707,16, configuraria ineficiência administrativa passível de questionamento pelos órgãos de controle interno e externo.

CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Após análise comparativa, técnica, econômica e jurídica das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Alternativa 02 - realização de licitação própria pelo Município para aquisição de comando hidráulico completo genuíno remanufaturado, admitida também a oferta de peça nova, à base de troca, e garantia mínima de 90 dias**, constitui a **solução mais adequada**, pelos seguintes fundamentos, de forma resumida:

a) Sob o aspecto técnico: a solução assegura a plena funcionalidade do equipamento, mediante exigência de genuinidade, compatibilidade e garantia contratual, afastando riscos de falha ou comprometimento da operacionalidade da máquina;

b) Sob o aspecto econômico: a solução gera economia estimada de R\$ 102.347,04 em relação à outra alternativa, preservando o erário municipal sem comprometimento da qualidade técnica da manutenção, em observância ao princípio da economicidade (art. 70, *caput*, CF/88; art. 5º, III, da Lei nº 14.133/2021);

c) Sob o aspecto jurídico: a licitação de bem remanufaturado com admissão concomitante de peça nova é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada do TCU, desde que o edital descreva o objeto com precisão, estabeleça requisitos objetivos de qualidade e preserve a competitividade e isonomia entre os licitantes;

d) Sob o aspecto do interesse público: a solução assegura o restabelecimento imediato da capacidade operacional de equipamento indispensável às atividades de infraestrutura e manutenção pública do Município, pelo menor custo possível compatível com a adequação técnica necessária, atendendo ao primado constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido pela presente contratação enquadra-se como bem comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e compatibilidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório



e em seus anexos, com base em especificações usuais de mercado, possibilitando julgamento objetivo das propostas e adequada padronização do fornecimento.

Poderão participar do certame empresas que exerçam atividade compatível com o objeto, devidamente constituídas e regulares, cujo ramo de atuação compreenda o comércio, distribuição, manutenção, recuperação ou fornecimento de peças e componentes para máquinas pesadas, equipamentos rodoviários ou sistemas hidráulicos, devendo atender integralmente às condições técnicas, operacionais e de garantia previstas no Termo de Referência, bem como demonstrar aptidão para o fornecimento do item em conformidade com as especificações exigidas pela Administração Municipal.

O item a ser fornecido deverá consistir em comando hidráulico completo, genuíno, remanufaturado (usado), à base de troca, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança operacional, assim como também poderá ser fornecida peça nova; em qualquer dos casos, os componentes deverão ser plenamente compatíveis com a escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, observadas rigorosamente as especificações do fabricante e as características técnicas do equipamento.

Quando o interessado optar por fornecer peças novas, fica vedada a combinação de fornecimento intercalado de peças usadas.

A especificação com relação ao fornecimento – peças novas ou usadas – deverá ser feita na proposta readequada, pela empresa declarada vencedora, a fim de evitar identificações no momento anterior e concomitante à sessão pública.

A peça fornecida deverá ser genuína da marca Komatsu, remanufaturada por empresa especializada e apta ao imediato funcionamento após instalação, devendo apresentar desempenho equivalente ao exigido para a adequada operação do equipamento, sem vícios, defeitos, desgastes incompatíveis, avarias, trincas, falhas de vedação, vazamentos, danos estruturais ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização. No caso de fornecimento de peça nova, deverão também ser observados os requisitos acima.

Não será aceita peça incompatível com o modelo do equipamento, peça paralela, peça sem procedência comprovada, componente recondicionado sem garantia, peça nova sem garantia, item com defeitos aparentes ou ocultos, ou que não atenda integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

A contratação será feita à base de troca, ou seja, será disponibilizada pelo município a peça defeituosa retirada da escavadeira hidráulica, no



estado em que se encontra, podendo as interessadas vistoriarem a mesma, desde que previamente agendado com o setor competente, não cabendo quaisquer reclamações futuras sobre a mesma, inclusive em casos onde a interessada opte por não fazer a visita, caso este que será equivalente à aceitação da peça nas condições atuais.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, e entrega do componente, correndo por sua conta todos os custos logísticos, operacionais, técnicos e de mão de obra, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao Município.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo a ser fixado no Termo de Referência e na ordem de fornecimento, em local indicado pela Administração Municipal, preferencialmente junto à garagem, oficina ou pátio municipal onde se encontrar o equipamento, durante o horário regular de expediente, salvo ajuste diverso previamente estabelecido.

A contratada deverá conceder **garantia mínima de 03 (três) meses**, em conformidade com o art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, remanufatura e funcionamento da peça, obrigando-se a promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição, reparo ou correção de eventuais falhas constatadas durante o período de garantia, tanto para peças novas ou usadas, em atenção ao art. 24 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Quanto à garantia preconizada pelo art. 26, da Lei Nº 8.078, obstatam a decadência todas as disposições previstas no § 2º e, em especial, o previsto no § 3º (Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito).

Em caso de defeito, falha operacional, vazamento, incompatibilidade técnica ou mau funcionamento constatado durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição integral da peça no menor prazo possível, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável, comprovação de aptidão para fornecimento de peças para máquinas pesadas ou equipamentos equivalentes.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção, conforme



dispõe o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e da responsabilização civil pelos danos causados.

A execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, salvo autorização expressa e justificada da Administração, quando admitida no instrumento convocatório.

Por ocasião da entrega a contratada deverá apresentar nota fiscal detalhada, contendo a discriminação completa do(s) item(ns) fornecido(s), código da peça, especificação técnica, marca, garantia e demais informações necessárias à rastreabilidade e ao controle pela fiscalização administrativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução definida pela Administração Pública Municipal de Caibi/SC consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de comando hidráulico completo, genuíno, novo ou remanufaturado (usado), à base de troca, compatível com a escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, com a finalidade de restabelecer a plena operacionalidade do equipamento pertencente à frota municipal.

O objeto da futura contratação contemplará exclusivamente o fornecimento do componente hidráulico nas condições especificadas pela Administração, não abrangendo serviços de instalação, montagem ou quaisquer intervenções técnicas no equipamento, os quais serão executados por meios próprios da Administração ou por contratação específica, se necessário.

A solução proposta possui natureza de fornecimento puro, tendo em vista que o interesse público imediato consiste na aquisição do componente essencial para substituição do item defeituoso, sendo a etapa de instalação dissociada do escopo da presente contratação, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento.

Dessa forma, a contratação deverá assegurar o fornecimento de comando hidráulico completo, em perfeitas condições de uso, compatível com o modelo do equipamento, acompanhado de todas as especificações técnicas necessárias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

à sua adequada aplicação, bem como eventuais orientações técnicas do fabricante ou fornecedor quanto à instalação e operação do componente.

Considerando que a contratação será realizada à base de troca, a solução compreende ainda o recebimento, pela contratada, do componente defeituoso atualmente pertencente ao Município, no estado em que se encontra, podendo ser realizadas vistorias prévias, caso haja interesse da contratada, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

No que se refere à garantia, a solução exige prazo mínimo de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, falhas de remanufatura, vícios de qualidade, problemas estruturais, incompatibilidades técnicas e demais vícios que comprometam a adequada utilização do componente, incluindo vícios ocultos (redibitórios), nos termos da legislação aplicável.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a substituição ou reparo do componente fornecido, sem qualquer ônus adicional à Administração, sempre que constatadas falhas ou inadequações técnicas que impeçam ou prejudiquem seu funcionamento regular, cabendo à Administração realizar a instalação e eventual remoção do item, quando necessário.

Em caso de defeito identificado dentro do prazo de garantia, a contratada deverá promover a regularização da situação em prazo compatível com a necessidade administrativa, mediante substituição do componente ou adoção de medidas corretivas adequadas, sem custos adicionais, assegurando a continuidade das atividades públicas.

A Administração Municipal, por meio do fiscal do contrato, realizará o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à conformidade do componente fornecido com as especificações técnicas exigidas, podendo realizar inspeções, solicitar documentos comprobatórios de origem e qualidade, bem como recusar o recebimento de peças incompatíveis ou em desacordo com o objeto contratado.

O processo licitatório deverá prever cláusulas específicas relativas à qualidade do componente fornecido, prazos de entrega, garantia mínima, critérios de aceitação, bem como penalidades aplicáveis em casos de atraso, fornecimento de peça incompatível, vícios de qualidade ou inexecução contratual, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta assegura o fornecimento adequado do comando hidráulico necessário à manutenção da escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, viabilizando, por meios próprios ou complementares da



Administração, o restabelecimento de sua operacionalidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a observância do interesse público.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As estimativas das quantidades para a contratação são baseadas na substituição da peça defeituosa e componentes correlatos, não havendo que falar em memória de cálculo, neste caso. Abaixo, especifica-se:

Item	Unidade	Qtd	Descrição
1	Conjunto	1	CONJUNTO DE VÁLVULA DE CONTROLE PRINCIPAL, CÓDIGO 723-56-21103, COMPATÍVEL COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160LC-8, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E CORRETO FUNCIONAMENTO. PEÇA RECONDICIONADA OU NOVA. DEVE CONTER GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES.

Ressalta-se que a melhor quantificação dos produtos a serem adquiridos, bem como com a inclusão de novos itens, poderá ser melhor abordada no Termo de Referência, a partir dos estudos posteriores a este documento, o que poderá embasar melhor a descrição para a elaboração daquele documento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr⁶:

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

⁶ **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zenite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zenitenews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Tendo em vista a natureza da presente demanda, ou seja, a aquisição de comando hidráulico completo da Escavadeira Hidráulica Komatsu PC160-LC8, adotar-se-á como parâmetro inicial de definição de preços, a cotação prévia já realizada com fornecedores, já usada anteriormente neste estudo com a finalidade de subsidiar a melhor alternativa disponível no mercado para resolução do problema.

Além disso, dada à singularidade do objeto, tendo em vista a possibilidade de utilização da presente forma de precificação, conforme dispõe o art. 23, § 1º inciso IV, apresentam-se, abaixo, os valores apurados, mediante consulta a 03 (três) potenciais fornecedores, conforme abaixo se demonstra:

Fornecedor/Razão Social	CNPJ	Valor	Data do Orçamento
SUL MÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	35.108.237/0001-75	R\$ 55.121,50	15/04/2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

MB PEÇAS LTDA	17.500.048/0001-61	R\$ 50.000,00	23/04/2026
MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA	84.943.067/0025-27	R\$ 86.000,00	27/04/2026

Tendo por base a adoção da média entre os valores cotados, em uma análise inicial, estima-se um valor da contratação de **63.707,16 (sessenta e três mil setecentos e sete reais com dezesseis centavos)**, para o objeto pretendido.

Reitera-se, por fim, que a pesquisa de preços deverá ser melhor detalhada no Termo de Referência, a qual servirá como parâmetro final para a contratação ora pretendida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho⁷:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)⁸ vai neste sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo

⁸ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso em 05 de maio de 2025.



com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Nesse contexto, conclui-se que a análise técnica e econômica realizada aponta para o NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, recomendando-se a estruturação da contratação em item/lote único, tendo em vista a natureza integrada, interdependente e indivisível do fornecimento e dos serviços acessórios a serem executados.

A solução demandada pressupõe o fornecimento conjunto e coordenado do comando hidráulico completo, novo ou remanufaturado, à base de troca, incluindo a retirada da peça defeituosa e prestação de garantia e assistência técnica, não se mostrando técnica nem economicamente viável a sua fragmentação.

A contratação em lote único assegura a execução integrada de todos os componentes da solução, garantindo compatibilidade técnica entre a peça fornecida e a validação final do funcionamento da escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8.



Do ponto de vista operacional, a centralização da execução contratual em um único fornecedor simplifica a gestão, a fiscalização e o acompanhamento do contrato, permitindo maior controle sobre os prazos de entrega, a qualidade da peça fornecida, a realização dos testes operacionais e o cumprimento da garantia contratual. Essa abordagem reduz a complexidade administrativa, facilita a comunicação entre a Administração e a contratada e elimina controvérsias quanto à atribuição de responsabilidades.

Adicionalmente, a opção pelo lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a fornecer soluções completas para manutenção de máquinas pesadas, inclusive com fornecimento de peças genuínas, novas ou remanufaturadas e garantia, conforme evidenciado no levantamento preliminar realizado.

Por fim, a decisão pelo não parcelamento encontra amparo no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o parcelamento do objeto apenas quando técnica e economicamente viável. No caso em análise, o parcelamento não se revela adequado, pois comprometeria a padronização técnica, elevaria os custos operacionais e dificultaria a gestão e a fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação estruturada em item único mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou, no presente momento, a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO



A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar o restabelecimento célere, eficiente e economicamente vantajoso da plena operacionalidade da escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, equipamento indispensável à execução dos serviços públicos de infraestrutura, manutenção viária, terraplenagem, drenagem e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Os resultados esperados concentram-se na otimização dos recursos públicos, na preservação e recuperação do patrimônio público municipal, na racionalização administrativa e na continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico permitirá ampliar a competitividade entre fornecedores especializados, propiciando disputa de lances e obtenção de proposta mais vantajosa, compatível com os preços praticados no mercado para o fornecimento de comando hidráulico completo, novo ou remanufaturado, com garantia.

A possibilidade de aceitação de peça nova ou remanufaturada genuína, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, amplia o universo de fornecedores e favorece a obtenção de preços mais vantajosos, sem prejuízo da qualidade e da segurança operacional do equipamento, especialmente pela previsão de exigência de garantia legal em ambos os casos.

Além disso, a contratação da solução completa, abrangendo fornecimento e garantia, evita despesas futuras decorrentes de contratações fragmentadas, deslocamentos técnicos múltiplos, serviços corretivos complementares e eventuais custos adicionais com mão de obra especializada.

Quanto aos recursos materiais, a contratação possibilita o melhor aproveitamento da frota municipal já existente, evitando a ociosidade prolongada de equipamento de elevado valor patrimonial e reduzindo o desgaste indireto de



outros maquinários que, em razão da paralisação da escavadeira, poderiam ser sobrecarregados para suprir a demanda operacional do Município.

A solução contribui ainda para evitar a necessidade de locação emergencial de máquinas terceirizadas, medida que, em regra, representa custo significativamente superior à manutenção corretiva do equipamento próprio, especialmente em contratos por hora-máquina.

Sob a perspectiva financeira, a contratação mostra-se mais vantajosa ao preservar o investimento já realizado no patrimônio público, promovendo a recuperação funcional do equipamento por custo inferior à substituição integral da máquina ou à terceirização prolongada dos serviços.

Adicionalmente, a retomada da operação da escavadeira hidráulica permitirá maior eficiência na execução das obras e serviços públicos, reduzindo atrasos, retrabalhos e despesas indiretas decorrentes da paralisação das atividades de campo.

Além dos resultados econômicos e administrativos, a contratação estruturada contribui para elevar a eficiência operacional da frota municipal, garantindo maior continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, melhoria no atendimento às demandas das comunidades e melhor resposta às necessidades de infraestrutura urbana e rural.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na obtenção de proposta economicamente mais vantajosa, redução do tempo de indisponibilidade do equipamento, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes, preservação do patrimônio público e otimização dos recursos financeiros disponíveis, assegurando a continuidade dos serviços públicos com eficiência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de fornecimento de objetos sem alta complexidade técnica.



Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.

No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

- a) Confecção do Estudo Técnico Preliminar;
- b) Elaboração de minuta do edital;
- c) Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, ou agente de contratação;
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;
- i) Realização do certame, com todas as suas respectivas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato;
- k) Recebimento provisório dos itens licitados, com conferência pelo setor e/ou fiscal(is) designado(s).
- l) Recebimento definitivo dos itens licitados, para posterior liquidação da despesa.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA



REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A presente contratação possui natureza de fornecimento de peça mecânica, apresentando baixo impacto ambiental direto, restrito principalmente à substituição do comando hidráulico defeituoso da escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8.

Como a contratação será realizada à base de troca, a peça atualmente defeituosa será entregue à contratada, possibilitando seu reaproveitamento, remanufatura, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, o que constitui importante medida mitigadora e atende aos princípios da sustentabilidade e da economicidade.

No caso de fornecimento de peça remanufaturada, a solução contribui para a redução do consumo de matérias-primas e do descarte de resíduos metálicos, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a adoção da sistemática de troca da peça defeituosa e da destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos.

16. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.



17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, 04 de maio de 2026

CLEVERSON CASON

Secretário Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

(X) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.

() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o instrumento técnico que fundamenta o planejamento da contratação pública, contendo a descrição clara do objeto, os objetivos a serem alcançados, os requisitos mínimos de desempenho, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, os parâmetros de sustentabilidade e os demais elementos necessários à elaboração do edital e à gestão contratual.

Sua elaboração é etapa obrigatória e essencial do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...].

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...].

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

[...].

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a deficiência ou ausência do Termo de Referência compromete a eficiência da contratação, podendo resultar em superfaturamento, inadequação do objeto e mau uso dos recursos públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 434/2016 e nº 2274/2020, ambos do Plenário).

Importante, também, observar, as diferenças entre o ETP e o TR, trazidas pela corte de contas da União⁹:

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que contera informações mais exatas e atualizadas. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024 Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 04 de julho de 2025.



Porém, o órgão reforça a necessidade de que o Termo de Referência (TR) esteja alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contenha justificativas consistentes quanto à necessidade da contratação, à viabilidade das soluções e à vantajosidade para a Administração.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio de manifestações como o Prejulgado 2401 (reformado), o qual discute a necessidade de planejamento nas contratações públicas, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como em seus guias e orientações técnicas, aponta que o Termo de Referência deve refletir o efetivo planejamento da contratação, com base em critérios objetivos, dados consistentes e alinhamento às políticas públicas e capacidades administrativas do ente contratante.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser elaborado com o objetivo de assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração Municipal os elementos necessários para uma contratação segura, adequada às suas necessidades e passível de controle pelos órgãos de fiscalização.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1) OBJETO:

O objeto da presente contratação será: AQUISIÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO, GENUÍNO, REMANUFATURADO OU NOVO, À BASE DE TROCA, PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160-LC8.

2.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:

Item	Unidade	Qtd	Descrição
1	Conjunto	1	CONJUNTO DE VÁLVULA DE CONTROLE PRINCIPAL, CÓDIGO 723-56-21103, COMPATÍVEL COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160LC-8, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

			INSTALAÇÃO E CORRETO FUNCIONAMENTO. PEÇA RECONDICIONADA OU NOVA. DEVE CONTER GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES
--	--	--	--

2.3) NATUREZA:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

2.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contrato de fornecimento de bem com entrega imediata e integral, sem natureza continuada, razão pela qual não se aplica prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente	Cleverson Cason
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Leomar Cesar Santin

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.



No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 17/04/2026¹⁰.

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

Item	Unidade	Qtd	Descrição
1	Conjunto	1	CONJUNTO DE VÁLVULA DE CONTROLE PRINCIPAL, CÓDIGO 723-56-21103, COMPATÍVEL COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160LC-8, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E CORRETO FUNCIONAMENTO. PEÇA RECONDICIONADA OU NOVA. DEVE CONTER GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES

Reitera-se que, caso haja padronização dos itens acima especificados, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que o edital do certame não esteja publicado, poderá haver a reestruturação do presente Termo de Referência, com vistas à adaptação voltada a padronização dos referidos itens.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação encontra-se devidamente embasada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para o atendimento da demanda, o qual integra o presente processo administrativo.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como demais legislações, decretos e normas regulamentares aplicáveis à matéria.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou, de forma técnica e motivada, a necessidade de realização de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, mediante a substituição integral do comando hidráulico

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>. Acesso em: 06 de maio de 2025.



completo, componente essencial ao funcionamento do equipamento, indispensável à execução de serviços públicos de infraestrutura, manutenção de estradas, terraplenagem, drenagem e atendimento às demandas das comunidades do Município.

No referido estudo, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, incluindo a contratação por meio de processo licitatório realizado por consórcio público (CONDER) e a realização de licitação própria pelo Município. Após análise técnica e econômica comparativa, verificou-se que, embora a aquisição de peça nova por meio do consórcio seja tecnicamente viável, o valor obtido mostrou-se significativamente superior aos preços praticados no mercado para solução equivalente, não atendendo ao critério da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a realização de licitação própria, com admissão de fornecimento de comando hidráulico genuíno remanufaturado (usado) ou novo, à base de troca, demonstrou-se solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, assegurando o restabelecimento da operacionalidade do equipamento com significativa redução de custos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O ETP também contemplou a definição dos requisitos técnicos da contratação, incluindo a exigência de compatibilidade integral com o equipamento, fornecimento de peça genuína e garantia mínima de 03 (três) meses, assegurando padrões adequados de desempenho, segurança e durabilidade.

Foram analisados, ainda, os aspectos relacionados ao parcelamento do objeto, concluindo-se pela inviabilidade técnica e econômica de sua divisão, tendo em vista a necessidade de fornecimento integrado da peça, de modo a garantir a adequada funcionalidade do sistema hidráulico e a responsabilização integral pela execução.

O estudo abordou, igualmente, os impactos ambientais associados à contratação, concluindo que são de baixa relevância e plenamente mitigáveis, especialmente em razão da adoção da sistemática de troca da peça defeituosa, possibilitando seu reaproveitamento, remanufatura ou destinação de outra forma, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente motivada e respaldada em planejamento prévio formalizado, evidenciando sua viabilidade técnica, econômica e jurídica, bem como seu alinhamento com o interesse



público e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de comando hidráulico completo, genuíno, novo ou remanufaturado (usado), à base de troca, destinado à escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8, abrangendo de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida da contratação, desde a identificação da necessidade até a plena operacionalização do equipamento e o encerramento das obrigações contratuais.

A seguir, descrevem-se as principais fases do ciclo de vida da solução:

a) Planejamento e Levantamento da Necessidade

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da necessidade de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica, em razão de falha no comando hidráulico, componente essencial ao funcionamento do equipamento.

Com base em avaliação técnica, foi definida a necessidade de substituição integral do componente, sendo estabelecidos requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade e garantia, de modo a assegurar a adequada recuperação da funcionalidade da máquina.

Foram também analisadas as alternativas de mercado, optando-se por solução que admite o fornecimento de peça nova ou remanufaturada, à base de troca, em observância à economicidade e à viabilidade técnica.

b) Estruturação da Contratação

A solução contempla a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, com julgamento objetivo das propostas.

O Termo de Referência estabelece de forma clara as condições da contratação, incluindo o fornecimento de comando hidráulico completo e compatível com o equipamento; possibilidade de fornecimento de peça nova ou remanufaturada genuína; concessão de garantia mínima de 03 (três) meses.

A contratação será realizada à base de troca, com a entrega do componente defeituoso à contratada, promovendo reaproveitamento de materiais e redução de custos.



c) Testes Operacionais, Recebimento e Validação Técnica

Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais completos, com verificação do pleno funcionamento do sistema hidráulico, incluindo comandos, movimentos da máquina, estanqueidade do sistema e desempenho operacional.

O recebimento provisório será realizado mediante conferência técnica inicial, enquanto o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da plena funcionalidade do equipamento e ao atendimento integral das especificações contratuais.

d) Garantia, Assistência Técnica e Responsabilidade

A solução contempla a concessão de garantia mínima de 03 (três) meses, abrangendo defeitos de fabricação, remanufatura e funcionamento do componente.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de falhas, reparos ou substituição da peça, sem ônus para a Administração, assegurando a continuidade operacional do equipamento.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e resposta a eventuais ocorrências, garantindo atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda.

e) Gestão de Riscos e Sustentabilidade

A solução contempla medidas para mitigação de riscos técnicos e operacionais, incluindo a exigência de peça genuína, compatibilidade com o equipamento.

Sob o aspecto ambiental, destaca-se a adoção da sistemática de troca do componente, permitindo o reaproveitamento, remanufatura ou reciclagem da peça defeituosa, reduzindo a geração de resíduos e promovendo o uso racional de recursos materiais.

A contratada deverá adotar boas práticas quanto ao manuseio de fluidos hidráulicos e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

f) Encerramento da Contratação

O ciclo de vida da contratação encerra-se com a entrega definitiva do componente, atestada pela Administração após verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como com o término do período de garantia e a quitação integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.



Serão devidamente registrados os resultados obtidos, eventuais ocorrências relacionadas à qualidade do componente fornecido e o desempenho da contratada, com a finalidade de subsidiar futuras contratações, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento administrativo.

Por se tratar de contratação restrita ao fornecimento de peça, não há etapa de instalação ou desmobilização contratual complexa, limitando-se o encerramento à aceitação definitiva do objeto, ao decurso do prazo de garantia e ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, com o devido registro formal no âmbito administrativo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

7.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

7.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau).

7.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

b) DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06:

Caso mostre-se cabível, após definida(s) a(s) estimativa(s) do(s) valor(es) da contratação (Tópico 13 deste estudo), e a autoridade competente opte, dentro dos princípios e normas correlatas, pela possibilidade de aplicação dos benefícios da LC 123/06, especialmente, o previsto no art. 48 § 3º, no



certame licitatório, às microempresas e empresas de pequeno porte, dada:

- i) a complexidade do tema;
- ii) a discricionariedade da possibilidade de escolha entre empresas com sede local ou regionalmente, a fim de fazer jus ao referido benefício (em consonância com a leitura combinada do art. 49 da mesma lei);
- iii) a legalidade e a melhor alternativa no que tange à aplicação de tais benefícios, a fim de embasar a escolha e a solução proposta para a presente licitação;
- iv) a não previsão expressa de abordagem de tal tema como requisitos mínimos do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência;
- v) a possibilidade de outras formas de tratamento diferenciado às MEs e EPPs.

Sugere-se a realização de um estudo complementar, inclusive envolvendo o departamento competente ligado ao fomento às empresas no município, sobre a legalidade na aplicação do(s) tratamento(s) diferenciado(s) ao caso concreto, bem como, em o estudo apontando pela viabilidade plena do implemento de tal(is) medida(s), seja(m) inclusa(s) cláusulas com os critérios objetivos, de forma expressa no edital do certame.

7.5) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do objeto foi estruturado de modo a assegurar que a contratação produza, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, resultados compatíveis com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação para fornecimento de comando hidráulico completo, destinado à recuperação funcional da escavadeira hidráulica do Município, sendo sua execução orientada por controle técnico rigoroso, verificação de desempenho e fiscalização contínua.

a) Início da Vigência e Formalização do contrato

Após a homologação do certame, será formalizada a contratação mediante confecção e assinatura do contrato administrativo, ordem de serviço/autorização de fornecimento, emissão de nota de empenho, conforme definido pela Administração.

Na fase inicial, a contratada deverá:

- indicar responsável técnico ou representante para interlocução com a fiscalização;
- confirmar os canais oficiais de comunicação (telefone, e-mail ou outros);
- comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

A execução terá início a partir do recebimento da ordem de autorização de fornecimento, que estabelecerá o prazo para entrega.

b) Execução do Objeto

A execução compreenderá, de forma integrada, todas as etapas necessárias à substituição do comando hidráulico, incluindo:

- fornecimento de comando hidráulico completo, novo ou remanufaturado, conforme proposta da contratada;
- transporte, acondicionamento e manuseio adequado da peça;



A execução deverá ocorrer no local indicado pela Administração, preferencialmente nas dependências do pátio ou oficina municipal.

c) Padrões de Qualidade e Condições de Execução

Para que o contrato produza os resultados pretendidos, o componente fornecido deverá:

- ser genuíno e plenamente compatível com o modelo da escavadeira;
- apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e segurança;
- estar livre de vícios, defeitos, avarias ou desgastes incompatíveis;
- atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

No caso de peça remanufaturada, deverá apresentar desempenho equivalente ao esperado para o adequado funcionamento do equipamento.

Durante a execução, deverão ser observadas boas práticas técnicas, especialmente quanto ao manuseio de sistemas hidráulicos, vedação de conexões e prevenção de vazamentos.

d) Garantia e Assistência Técnica

A contratada deverá conceder garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, remanufatura e funcionamento.

Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- corrigir eventuais falhas ou defeitos;
- realizar reparos ou substituições necessárias;
- atender às solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência operacional.

Todos os custos decorrentes de garantia correrão por conta da contratada.

e) Gestão de Riscos Durante a Execução

O modelo de execução contempla medidas para mitigação de riscos, tais como:

- exigência de compatibilidade técnica do componente;
- realização de testes operacionais antes do recebimento definitivo;



- previsão de garantia contratual;
- responsabilização integral da contratada pela execução.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

f) Pagamento e Controle Financeiro

O pagamento será efetuado após:

- recebimento definitivo do objeto;
- apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O modelo adotado assegura que o pagamento esteja condicionado à efetiva entrega do equipamento em pleno funcionamento.

g) Encerramento da Execução

O encerramento da execução ocorrerá após:

- cumprimento do período de garantia;
- quitação das obrigações contratuais.

Ao final, será registrado o desempenho da contratada, incluindo eventuais ocorrências, qualidade da execução e cumprimento das obrigações, para fins de controle interno e subsidiar futuras contratações.

h) Resultados Esperados

O modelo de execução adotado garante que a contratação produza resultados consistentes, tais como:

- restabelecimento da plena operacionalidade da escavadeira hidráulica;
- execução adequada dos serviços públicos dependentes do equipamento;
- economicidade na manutenção do patrimônio público;
- controle técnico e administrativo da execução;
- mitigação de riscos operacionais e contratuais.

Dessa forma, assegura-se a continuidade dos serviços públicos municipais com eficiência, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da legislação e jurisprudências vigentes, a definição da gestão do contrato/ata será expressamente indicada no edital e/ou contrato, conforme normas definidas pela administração em regulamento, quando aplicável.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(ais) formalmente designado(s), em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, e também em atenção às normas definidas pela administração em regulamento.

Em observância ao Acórdão 1094/2013¹¹ do Tribunal de Contas da União (TCU), a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) de contrato deverá ser feita mediante a edição de portaria específica, com a devida publicação, mediante atestado de recebimento pelo(s) servidor(es) designado(s), onde constem claramente as atribuições e responsabilidades dos mesmos.

Deverá ser observado, especialmente, o que dispõe o Decreto Nº 254/2022 - de 24 de outubro de 2022, o qual regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

¹¹ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/%20COLEGIADO%20A%2022Plen%20C3%20A%20Rio%2022%2020NUMACORDAO%20A1094%2020ANOACORDAO%20A2013/DTRELEVANCIA%2020desc%20C%2020NUMACORDAOI%20NT%2020desc/0. Acesso em: 17 de março de 2026.



9.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1) DA GESTÃO

9.2.1.1) O Gestor de Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- b) Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- c) Coordenar das atividades relacionadas à fiscalização;
- d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- f) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- g) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- h) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- i) Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- j) Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- k) Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração,



podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- l) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- m) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.
- n) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- o) Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

9.2.1.2) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, quando for o caso, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

9.2.1.3) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9.2.1.4) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

9.2.2) DA FISCALIZAÇÃO

9.2.2.1) O Fiscal do Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



- c) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- d) Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- e) Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- f) Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- g) Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- h) Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- i) Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinado prazo para correção,
- l) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n) Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- o) Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos



encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

p) Receber o objeto do contrato provisoriamente:

- i) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- ii) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

q) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

r) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.2.2) Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

9.2.2.3) A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, conforme regras de regulamentação próprias.

9.2.2.4) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9.2.2.5) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2.2.6) Para fins de cumprimento do item 9.2.2.1, alínea “q”, compete, ainda, ao fiscal do contrato diligenciar, em tempo hábil, a obtenção e a verificação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos comprobatórios exigidos no edital do certame, necessários à demonstração da manutenção das condições de habilitação pela contratada, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato como subsídio à análise quanto à prorrogação ou renovação contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos/serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por



improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. MEDIÇÃO



Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar o pleno funcionamento do equipamento, conferir a Nota Fiscal apresentada e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades, mediante registro formal das ocorrências.

Considerando tratar-se de contratação de fornecimento com entrega única, a medição será realizada com base na execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento da peça.

A medição observará:

- a) Conformidade do comando hidráulico fornecido com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- b) Compatibilidade do componente com a escavadeira hidráulica Komatsu PC160-LC8;
- c) Ausência de vazamentos, falhas operacionais ou inconformidades técnicas;
- d) Entrega do equipamento em condições normais de uso e operação.

Não serão considerados para fins de medição:

- a) Componentes incompatíveis com o equipamento;
- b) Peças com defeitos, vícios ou desempenho inadequado;
- c) Equipamento que não apresente pleno funcionamento após a instalação;
- d) Execução parcial do objeto.

Nos casos de inexecução total ou parcial, execução inadequada, falha operacional ou descumprimento das condições contratuais, poderá haver recusa do objeto ou glosa proporcional, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da execução do objeto, condicionada ao recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente detalhada, contendo a descrição do componente fornecido, especificações técnicas, indicação de peça nova



ou remanufaturada, serviços realizados e demais informações necessárias à rastreabilidade.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que certificará:

- a) A execução integral do objeto;
- b) A conformidade da peça;
- c) O pleno funcionamento do equipamento após os testes operacionais;
- d) A inexistência de pendências quanto à correção de falhas ou inconformidades.

O pagamento ficará condicionado:

- a) À comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;
- b) À inexistência de pendências contratuais;
- c) Ao cumprimento integral das exigências técnicas previstas no contrato.

O valor pago corresponderá ao preço contratado, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento da peça, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas inerentes, não sendo devido qualquer valor adicional além do pactuado.

Constatada irregularidade na execução contratual, a Administração poderá efetuar retenção ou glosa proporcional, até a completa regularização, observados o contraditório e a ampla defesa.

O pagamento observará o cronograma financeiro da Administração Municipal, conforme o seguinte: as notas fiscais entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20; as entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30; e as entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 do mês subsequente, respeitada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



O fornecedor será escolhido mediante processo licitatório, na modalidade de Pregão, por Menor Preço, conforme previsão do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo este na forma Eletrônica.

A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

Ressalta-se que a mesma pode ser modificada, após análise pela autoridade competente e pelo Setor Jurídico, a fim de adequar a fundamentação legal cabível para a contratação ora pretendida, tendo em vista tratar-se de conteúdo de natureza técnica/legal.

Portanto, a forma de seleção do fornecedor indicada neste Termo de Referência possui caráter orientativo no âmbito do planejamento da contratação, cabendo à autoridade competente, com o apoio dos setores técnicos responsáveis, a definição final quando da instauração da fase externa do processo licitatório, mediante a devida fundamentação técnica, inclusive por meio da emissão dos pareceres pertinentes, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor estimado foi apurado com fundamento em cotações formais obtidas junto a fornecedores que atuam no mesmo segmento do objeto pretendido, observando-se a compatibilidade mercadológica e a aderência técnica das propostas apresentadas. Registra-se, por oportuno, que, em que pese a realização de diligente pesquisa nos sistemas oficiais de referência — notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) — não foram identificadas contratações análogas aptas a subsidiar a formação de preços, razão pela qual se adotou como critério a coleta direta de orçamentos.

13.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A seleção dos três fornecedores consultados para a composição do preço estimado da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de comando hidráulico, foi realizada com base em critérios técnicos, objetivos e alinhados às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 23, no que tange à busca pela formação de preço compatível com o mercado.

A escolha foi devidamente fundamentada nos seguintes aspectos:

a) Histórico de fornecimento ao Município: Os fornecedores selecionados possuem experiência prévia no fornecimento de componentes hidráulicos, peças mecânicas e equipamentos correlatos à Administração Pública, o que permite aferir, com maior grau de segurança, a compatibilidade dos valores apresentados com os padrões praticados localmente. Tal circunstância mitiga



riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade, assegurando maior confiabilidade às cotações obtidas.

b) Capacidade técnica, idoneidade e regularidade: As empresas consultadas demonstram aptidão técnica para o fornecimento de comando hidráulico, item que demanda especificações adequadas quanto à resistência, vedação, precisão operacional e compatibilidade com sistemas hidráulicos existentes. Ademais, tratam-se de fornecedores que apresentam regularidade fiscal e reputação consolidada, elementos indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações contratuais com qualidade e tempestividade.

c) Diversificação de mercado: A seleção buscou contemplar fornecedores com diferentes perfis comerciais, dentro das limitações do mercado disponível para o objeto em questão, assegurando maior representatividade na formação do preço estimado. Tal medida evita distorções decorrentes de amostragem restrita, promovendo aderência ao princípio da razoabilidade e às orientações constantes na IN SEGES/ME nº 65/2021.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados revela-se juridicamente adequada, tecnicamente consistente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e veracidade. As cotações obtidas refletem a realidade do mercado para fornecimento de comando hidráulico, conferindo suporte sólido e seguro à definição do valor estimado da contratação e à regular condução do processo licitatório.

13.2. DO MÉTODO DE CÁLCULO

Para fins de parâmetro do valor a ser definido por item, adotou-se a média, obtida pelo cálculo dos valores cotados.

Assim sendo, chegou-se a um valor global estimado para a presente contratação de **R\$ 63.707,16 (sessenta e três mil setecentos e sete reais com dezesseis centavos)**.

A estimativa dos preços unitários segue pela seguinte descrição detalhada:

Item	Unidade	Qtd	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	Conjunto	1	CONJUNTO DE VÁLVULA DE CONTROLE PRINCIPAL, CÓDIGO 723-56- 21103,	R\$ 63.707,16	R\$ 63.707,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

			COMPATÍVEL COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160LC-8, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E CORRETO FUNCIONAMENTO. PEÇA RECONDICIONADA OU NOVA. DEVE CONTER GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES		
--	--	--	---	--	--

Os preços unitários referenciais, orçamentos e documentos que lhe são correlatos, bem como a memória de cálculo e os demais documentos que balizaram a referência de preços seguem anexos ao presente processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	174
Órgão:	08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]
Unidade:	002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]
Ação:	2033 - [MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA]
Vínculo:	1500170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento reduzido:	3039 - Material para manutenção de veículos



Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.

15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os produtos deverão ser entregues diretamente, mediante Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço:

- a) Nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, sito à Rua São Domingos, nº 713, centro, no município de Caibi/SC, CEP 89888-000, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e/ou das 13:00 às 17:00 horas.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para a execução integral do objeto, em conformidade com o ETP, Termo de Referência e edital.

Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para realizar a correção ou substituição do item no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



O recebimento do objeto deverá ser realizado, ainda, observando-se integralmente o que dispõe o Decreto Municipal nº 259/2022, de 24 de outubro de 2022, o qual “dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC”.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Será exigida garantia na qualidade dos produtos entregues, incluindo a obrigação da contratada em reparar e/ou substituir o que não for entregue como se espera ou como foi planejado.

Subsidiariamente, será aplicado ao fornecimento dos serviços as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos produtos prestados.

17. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Termo de Referência, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de



Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

18. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, 04 de maio de 2026

CLEVERSON CASON

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio-ambiente
Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

(X) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

() Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

ANEXO III

ORÇAMENTO MÁXIMO

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO, GENUÍNO, REMANUFATURADO OU NOVO, À BASE DE TROCA, PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160-LC8.

Item	Unidade	Qtd	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Conjunto	1	CONJUNTO DE VÁLVULA DE CONTROLE PRINCIPAL, CÓDIGO 723-56-21103, COMPATÍVEL COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160LC-8, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E CORRETO FUNCIONAMENTO. PEÇA RECONDICIONADA OU NOVA. DEVE CONTER GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES	R\$ 63.707,16	R\$ 63.707,16

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ANEXO IV

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, em Caibí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDER PICOLI, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. AQUISIÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO, GENUÍNO, REMANUFATURADO OU NOVO, À BASE DE TROCA, PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160-LC8.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 319/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026, homologado em ____/____/2026, e à proposta do licitante vencedor _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Os produtos deverão ser entregues diretamente, mediante Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço:

a) Nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, sito à Rua São Domingos, nº 713, centro, no município de Caibi/SC, CEP 89888-000, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e/ou das 13:00 às 17:00 horas.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para a execução integral do objeto, em conformidade com o ETP, Termo de Referência e edital.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R\$ _____ (_____).
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.
3. CRITÉRIOS: Mediante apresentação das notas e efetiva comprovação de fornecimento do objeto contratado, após conferência e recebimentos provisório e definitivo pelo fiscal de contrato e demais responsáveis.
4. DATA-BASE: 30/04/2026
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 1 ano.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Mediante solicitação escrita do contratado, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Não se aplica.



2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Não se aplica.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 dias.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: após recebimento da ordem de fornecimento.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: O prazo máximo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Não se aplica.

5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Não se aplica.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua assinatura até 31/12/2026 podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZO DE GARANTIA: A contratada deverá conceder **garantia mínima de 03 (três) meses**, em conformidade com o art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, remanufatura e funcionamento da peça, obrigando-se a promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição, reparo ou correção de eventuais falhas constatadas durante o período de garantia, tanto para peças novas ou usadas, em atenção ao art. 24 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	174



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Órgão:	08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]
Unidade:	002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]
Ação:	2033 - [MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA]
Vínculo:	1500170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento reduzido:	3039 - Material para manutenção de veículos

2. Os recursos serão próprios do município de Caibi-SC.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - f) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
 - g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
 - h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 23 do edital.
4. VALORES DAS MULTAS: Conforme item 23 do edital.
5. BASES DE CÁLCULO: Conforme item 23 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)



1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão do contrato caberá ao Senhor Eder Picoli, Prefeito Municipal.
2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Leomar César Santin, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.
3. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
4. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.
5. A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia



autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 70/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).



16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.atende.net);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
Contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52373

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

acompanhar o fiel cumprimento
deste instrumento.

Nome



ANEXO V

Municípios que aplicam o benefício local/regional.

AMERIOS (Associação do Município Entre Rios)
BOM JESUS DO OESTE
CAIBI
CAMPO ERÊ
CUNHA PORÃ
CUNHATÁI
FLOR DO SERTÃO
IRACEMINHA
MARAVILHA
MODELO
PALMITOS
RIQUEZA
ROMELÂNDIA
SALTINHO
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SAUDADES
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
TIGRINHOS